



D.O.E

Diário Oficial Eletrônico

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026 | Ano XIV | Edição nº 3432



CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!



Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Outros atos	9
Editais	10
Terceiro Setor	10
Dispensa de Chamamento Público	10
Outros Atos	12

D.O.E

Diário Oficial Eletrônico



CARAMBEÍ
IMPrensa Oficial

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1687/ 2026**

SÚMULA: *Institui a Política Municipal da Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de ensino de Carambeí-PR.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Política Municipal da Alfabetização, visando garantir a aquisição da leitura, da escrita e da oralidade pelas crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º A alfabetização deverá ocorrer de forma sistemática e estruturada, respeitando as fases do desenvolvimento infantil e promovendo equidade no acesso à aprendizagem.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral da criança, em consonância com o Art. 53 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

II - Alinhamento às competências gerais e específicas da BNCC;

III - Equidade no acesso às oportunidades educacionais;

IV - Valorização da formação continuada dos profissionais da educação;

V - Cooperação entre Município, Estado e União para implementação das ações;

VI - Transparência e participação social no acompanhamento das metas de alfabetização.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I - Assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Promover práticas pedagógicas inovadoras e contextualizadas;

III - Implementar instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa;

IV - Garantir recursos didáticos, tecnológicos e infraestrutura adequada às escolas;

V - Desenvolver programas de formação continuada para professores alfabetizadores;

VI - Estimular a participação da família e da comunidade no processo de alfabetização.

Art. 5º A execução da Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

I - Planejamento pedagógico alinhado à BNCC e ao Compromisso Criança Alfabetizada;

II - Criação de programas municipais de incentivo à leitura, escrita e matemática;

III - Monitoramento contínuo dos indicadores de

alfabetização, com divulgação pública dos resultados;

IV - Instituição do Comitê Municipal Pedagógico;

V - Inclusão de estratégias específicas para crianças em situação de vulnerabilidade social.;

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura editar normas complementares, orientações técnicas e atos administrativos necessários à regulamentação, execução, acompanhamento e avaliação desta Política sempre em consonância com os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ser implementada em todas as unidades escolares do município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

CARAMBEÍ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1688/2026

Institui a Política Municipal de Valorização das Boas Práticas Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Carambeí.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Carambeí, a Política Municipal de Valorização das Boas Práticas de Alfabetização, destinada ao reconhecimento, incentivo, divulgação e disseminação das experiências pedagógicas e de gestão escolar desenvolvidas no processo de alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino, especialmente nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, em consonância com a Lei Federal nº15247/2025.

Parágrafo único. A Política instituída por esta Lei será desenvolvida por meio do Seminário Municipal de Boas Práticas de Alfabetização, do Prêmio Municipal de Boas Práticas de Alfabetização, do Banco Municipal de Boas Práticas de Alfabetização e de ações de compartilhamento e apadrinhamento pedagógico, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I - reconhecer e valorizar os profissionais da educação;

II - incentivar práticas pedagógicas inovadoras;

III - fortalecer a aprendizagem dos estudantes;

IV - promover a melhoria contínua dos indicadores educacionais;

V - estimular a formação continuada baseada em experiências exitosas;

VI - fortalecer a Política Municipal de Alfabetização;

VII - incentivar ações de recomposição das aprendizagens;

VIII - fomentar a cultura da inovação pedagógica;

IX - promover o intercâmbio de experiências entre as unidades escolares;

X – disseminar práticas exitosas que possam ser replicadas em toda a Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Fica instituído o Seminário Municipal de Boas Práticas Educacionais de Carambeí, a ser realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Seminário constitui espaço permanente para apresentação, socialização e divulgação de práticas pedagógicas e de gestão escolar que contribuam para a melhoria da aprendizagem e da qualidade da educação pública municipal.

Art. 4º Deverão participar do Seminário Municipal de Boas Práticas de Alfabetização:

- I – professores que atuam nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental das instituições municipais de ensino;
- II – diretores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;
- III – coordenadores pedagógicos das unidades escolares das instituições municipais de ensino.

Art. 5º Os trabalhos serão apresentados nas seguintes categorias:

- I – práticas de Alfabetização no 1º ano do Ensino Fundamental;
- II – práticas de Alfabetização no 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – gestão Escolar e Coordenação Pedagógica para o fortalecimento da alfabetização.

Parágrafo único. As categorias poderão contemplar experiências desenvolvidas individualmente ou em equipe, desde que relacionadas ao processo de alfabetização e às finalidades desta Lei.

Art. 6º Os trabalhos deverão estar relacionados a um ou mais dos seguintes eixos temáticos, desde que contribuam diretamente para o fortalecimento do processo de alfabetização:

- I – alfabetização e Letramento;
- II – matemática;
- III – avaliação da Aprendizagem;
- IV – recomposição das Aprendizagens;
- V – tecnologia e Inovação;

Art. 7º Fica instituída a Comissão Organizadora das Boas Práticas de Alfabetização.

§ 1º A composição da Comissão será definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Compete à Comissão:

- I – elaborar ou propor o regulamento anual;
- II – organizar o Seminário;
- III – coordenar o processo de inscrição;
- IV – analisar os trabalhos;
- V – designar avaliadores;
- VI – homologar os resultados;
- VII – organizar a publicação e o compartilhamento das experiências exitosas.

Art. 8º Os trabalhos serão avaliados considerando, entre outros critérios:

- I – inovação e criatividade;
- II – relevância para o processo de alfabetização;
- III – alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Currículo Referencial do Estado do Paraná (CREP), ao Currículo da Rede Municipal e à Política Municipal de

Alfabetização;

- IV – impacto na aprendizagem dos estudantes;
- V – evidências dos resultados;
- VI – possibilidade de reaplicação em outras escolas;
- VII – protagonismo dos estudantes e participação da comunidade escolar;
- VIII – contribuição para a gestão pedagógica da alfabetização;
- IX – sustentabilidade e possibilidade de continuidade da prática com os recursos já disponíveis.

Parágrafo único. Os critérios de pontuação e os instrumentos de avaliação serão definidos em regulamento.

Art. 9º Fica instituído o Prêmio Municipal de Boas Práticas de Alfabetização, destinado ao reconhecimento institucional dos trabalhos classificados no Seminário.

§1º Poderão ser concedidos, conforme regulamento e dentro dos meios já disponíveis à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I – certificado de participação ou reconhecimento;
- II – menção honrosa;
- III – divulgação da prática em canais institucionais;
- IV – inclusão da experiência no Banco Municipal de Boas Práticas de Alfabetização;
- V – apresentação ou socialização da experiência em ações formativas da Rede Municipal de Ensino;
- VI – reconhecimento público dos profissionais e das unidades escolares participantes.

Art. 10º Fica criado o Banco Municipal de Boas Práticas de Alfabetização.

§1º O Banco reunirá experiências pedagógicas, projetos, materiais didáticos, sequências de atividades, relatos de experiências e demais produções relacionadas à alfabetização, apresentadas e reconhecidas no âmbito do Seminário.

§2º O Banco servirá como instrumento permanente de formação, memória institucional, socialização e compartilhamento de experiências entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino

§3º A organização, disponibilização e atualização do Banco poderão ocorrer por meios físicos ou digitais já disponíveis no Município, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§4º A divulgação das práticas observará a legislação aplicável, inclusive quanto à autorização para uso de imagens, dados pessoais e materiais produzidos pelos participantes.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá divulgar, anualmente, as práticas reconhecidas no Seminário, utilizando os meios institucionais já disponíveis, visando à disseminação e ao compartilhamento das experiências exitosas.

Parágrafo único. A divulgação poderá ocorrer por meio de documentos institucionais, encontros formativos, páginas oficiais, plataformas digitais ou outros meios já utilizados pela Administração Municipal.

Art. 12 A execução das ações previstas nesta Lei será realizada prioritariamente com os recursos humanos, materiais, tecnológicos, espaços físicos e meios de divulgação já disponíveis na Rede Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



§1º A presente Lei não implicará, por si só, criação de despesa obrigatória, concessão de vantagem pecuniária ou necessidade de suplementação orçamentária.

§2º Eventuais ações complementares somente poderão ser realizadas quando houver disponibilidade administrativa e orçamentária e mediante os procedimentos legais aplicáveis, sem que esta Lei gere obrigação de despesa.

Art. 13 As ações previstas nesta Lei deverão observar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, do Plano Municipal de Educação, da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo da Rede Municipal de Ensino, das políticas de avaliação educacional e das demais normas aplicáveis.

Art. 14 A participação no Seminário, no processo de reconhecimento e nas ações de apadrinhamento pedagógico não poderá prejudicar o cumprimento das atribuições funcionais dos servidores envolvidos.

Art. 15 Os trabalhos apresentados poderão ser utilizados para fins de divulgação e formação no âmbito da Rede Municipal de Ensino, respeitados os direitos autorais, a legislação de proteção de dados pessoais e as autorizações necessárias.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

CARAMBEÍ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA DE CARAMBEÍ

LEI Nº 1689/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 628.884,36 (seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), altera os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 e do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 628.884,36 (seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.002		
Funcional Programática:	Atividade: EMENDAS IMPOSITIVAS LEGISLATIVO MUNICIPAL	
06.002.0010.0301.0050.0109		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	00000 - Outras Áreas - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 628.884,36
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 628.884,36

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 06.002

Funcional Programática:

06.002.0010.0301.0050.0109

Atividade: EMENDAS IMPOSITIVAS LEGISLATIVO MUNICIPAL

Elemento de Despesa

3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso

00000 - Outras Áreas - Recursos Ordinários (Livres)

Valor

R\$ 628.884,36

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:

R\$ 628.884,36

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 1612 de 09 de Dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, o seguinte:

Programa: 0050 - EMENDAS IMPOSITIVAS						
Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
109	EMENDAS IMPOSITIVAS LEGISLATIVO MUNICIPAL				R\$ 1.729.431,99	00000 - Outras Áreas - Recursos Ordinários (Livres)

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 1613 de 17 de Dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, o seguinte:

Órgão:	06 - SECRETARIA DE SAÚDE					
Programa:	0050 - EMENDAS IMPOSITIVAS					
Ação:	0109 - EMENDAS IMPOSITIVAS LEGISLATIVO MUNICIPAL					
Produto:	Unidade de Medida:					
Vínculo:	00000 - Outras Áreas - Recursos Ordinários (Livres)					
Ano	Meta Física	Meta Financeira				
2026	1	R\$ 2.358.316,35				
2027	1	R\$ 2.099.282,17				
2028	1	R\$ 2.421.224,74				
2029	1	R\$ 2.808.634,97				
Valor Total do Programa	4	R\$ 9.687.458,23				

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1690/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 156.700,00 (cento e cinquenta e seis mil e setecentos reais), na



forma em que especifica abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42, 43, § 1º, II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 156.700,00 (cento e cinquenta e seis mil e setecentos reais), para criação no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO		
Unidade Orçamentária: 11.004	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO RURAL	
Funcional Programática: 11.004.0020.0606.2001.2091	Atividade: APOIO AO PRODUTOR RURAL / PEQUENO AGRICULTOR	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1245- 4490520000 - Equipamentos e material permanente	07060 - Transferências Voluntárias Estaduais - Demais Convênios - Receita Capital	R\$ 156.700,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$156.700,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizada o recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita: 2422990101 - Outras Transferências de Convenio dos Estados e DF e de suas entidades - Principal da fonte 7060 - Transferências Voluntárias Estaduais - Demais Convênios - Receita Capital nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 1584 de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, o seguinte:

Programa: 2001 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2091	APOIO AO PRODUTOR RURAL / PEQUENO AGRICULTOR	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 156.700,00	07060 - Transferências Voluntárias Estaduais - Demais Convênios - Receita Capital

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 1584 de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, o seguinte:

Órgão:	11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO		
Programa:	2001 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL		
Indicadores:	Melhorar a renda e qualidade de vida do agricultor	Unidade de Medida:	Pessoas
Medida Recente:			
Meta:	Aquisição de equipamento agrícola		
Ação:	2091 - APOIO AO PRODUTOR RURAL / PEQUENO AGRICULTOR		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	07060 - Transferências Voluntárias Estaduais - Demais Convênios - Receita Capital		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2026	1	156.700,00
2027	0	0,00
2028	0	0,00
2029	0	0,00
Valor Total do Programa:	1	156.700,00

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CARAMBEÍ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA DE CARAMBEÍ

Portarias

PORTARIA Nº 400/2026

A Prefeita Municipal de Carambeí - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Apuração e Monitoramento de Processos de Prescrição, Baixa e Cancelamento dos créditos tributários municipais.

Presidente: André Vitor da Rosa
Vice-Presidente: Eduardo de Moraes Mori
Secretaria: Igor Geteschi
Suplente: Rosane Salete Sganzerla Definski
Membro Titular: Nelson Crist
Membro Suplente: Francis Kelvin Sviercoski

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 344/2026, bem como, todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ – ESTADO DO PARANÁ****DISPENSA Nº 31/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em veiculação de mídia jornalística de grande circulação no estado do Paraná para divulgação de atos administrativos oficiais, sob demanda do município.

VALOR MÁXIMO: R\$ 25.995,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Local: www.bll.org.br

Recebimento das Propostas: A partir 08h30min do dia 19/10/2026 até às 08:30min do dia 22/10/2026

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08h31min até às 08h55min do dia 22/10/2026

Sessão de Disputa de Preços: Das 09h00min às 15h00min do dia 22/10/2026

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Agente de contratação: ALIANE FALCÃO BASTOS

Integra do edital e seus anexos estarão disponíveis: <http://www.carambei.pr.gov.br/> e <https://bllcompras.com/>.

Mais informações, poderão ser solicitados pelo e-mail: compras@carambei.pr.gov.br ou pelos fones: (42) 3231-9886 - (42) 99119-3716.

Carambeí, 14 de outubro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
ALIANE FALCAO BASTOS
***.243.469.**
assinado eletronicamente 14/10/2026 10:18:05
Assinatura digital avançada.

ALIANE FALCÃO BASTOS

Agente de Contratação - Portaria 326/2026

Departamento de Compras e Licitações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 10:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pac3b3ef1d7668>



**AVISO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ – ESTADO DO PARANÁ****PREGÃO Nº. 55/2026****LICITAÇÃO EXCLUSIVA, PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)****OBJETO: Aquisição de materiais Esportivos, Tendas e Bebedouro de água.****VALOR MÁXIMO: R\$ 218.145,92 (duzentos e dezoito mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).****Local:** www.bll.org.br**Recebimento das Propostas:** A partir 08h30min do dia 19/10/2026 até as 08:30min do dia 03/11/2026**Abertura e Julgamento das Propostas:** Das 08h31min até as 08h55min do dia 03/11/2026**Início da Sessão de Disputa de Preços:** 09h00min do dia 03/11/2026**Referência de Tempo:** Horário de Brasília (DF).**Pregoeiro: FERNANDO GALVÃO SILVA**Integra do edital e seus anexos estarão disponíveis: <http://www.carambei.pr.gov.br/> e <https://bllcopras.com/>.Mais informações, poderão ser solicitados pelo e-mail: compras@carambei.pr.gov.br ou pelos fones:

(42) 3231-9886 - (42) 99119-3716.

Carambeí, 13 de outubro de 2026.Assinado eletronicamente por:
FERNANDO GALVÃO SILVA
***.050.669.**
13/10/2026 16:30:52assinado
eletronicamente

Assinatura digital avançada.

FERNANDO GALVÃO SILVA

Pregoeiro/Agente de contratação

Portaria nº326/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p863c6a0f8cf9>



Outros atos



CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

OBJETO: Realização de serviço de limpeza, manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Credenciamento designada através da Portaria nº195/2026, de 07 de maio de 2026, divulga o resultado da análise de documentação apresentada para o presente credenciamento.

A empresa **FIXPRO SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 66.651.489/0001-70, apresentou a documentação de acordo com o previsto no Edital e está habilitada.

Carambeí, 14 de outubro de 2026.

 Assinado eletronicamente por:
VANESSA CORREA MARTINS
PETTER
***.674.079-**
14/10/2026 13:49:19
Assinatura digital avançada.

Vanessa Correa Martins Petter

Presidente

 Assinado eletronicamente por:
FERNANDO GALVÃO SILVA
***.050.669-**
14/10/2026 11:16:08
Assinatura digital avançada.

Fernando Galvão Silva

Membro

Maria Rosa Ducheiko Sperandio

Membro

 Assinado eletronicamente por:
CARLINE SANTOS
***.209.199-**
14/10/2026 11:30:42
Assinatura digital avançada.

Carline Santos

Membro

 Assinado eletronicamente por:
CARLA FLORIZE DE ASSIS BUENO
***.468.439-**
14/10/2026 14:24:46
Assinatura digital avançada.

Carla Florize de Assis Bueno

Membro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 11:16 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE:
<https://carambei.atende.net/gedr/2e85c2b175dac031e054c4747645686490c1bc>



**Editais****EDITAL Nº 176/2026**

A Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 221/2023 e o Edital nº 064/2024,

RESOLVE:

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado em CONCURSO PÚBLICO nº 001/2023, instituído pelo Edital nº 221/2023 e homologado pelo Edital nº 064/2024, para os cargo apresentado pelo mesmo, em sua quantidade de vagas publicadas, a comparecer na Avenida do Ouro, 1355, Jardim Europa, Carambeí-PR, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis (das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00) contados a partir do dia subsequente desta publicação, para se manifestarem sobre a aceitação junto ao Departamento de Recursos Humanos, munidos da documentação exigida no item 15.2 do Edital nº 221/2023 publicado em 14 de setembro de 2023, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Carambeí, para sua contratação. O não comparecimento do candidato convocado implicará em renúncia ao emprego público para o qual foi convocado.

CONTADOR - PCD

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
86003402	JOELMA CORREIA KARPINSKI	1º

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Terceiro Setor**Dispensa de Chamamento Público****JUSTIFICATIVA: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5638/2026**

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público para celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS OFICIAIS DE CARAMBEÍ inscrita no CNPJ sob nº 06.176.214/0001-08, com sede na Rua das Esmeraldas nº 375, centro na cidade de Carambeí - PR, que tem como objetivo geral promover o desenvolvimento do esporte no município de Carambeí por meio de execução de atividades de treinamento nas modalidades de futebol e futevôlei de base e bem como prestação de serviços de arbitragem nas competições esportivas nas modalidades nas categorias de iniciação até a fase que se compreende como esportes para toda a vida melhorando assim a organização e promoção eventos esportivos realizados pela Secretaria de Esportes Contribuindo para a formação esportiva, e a inclusão social devidamente inscrita no Conselho Municipal De Esportes com Certificado de utilidade pública através da Lei 435/2006, vem por meio deste formalização de termo de colaboração, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração conforme emenda impositiva do Legislativo

Municipal definida na LOA em execução no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

RESUMO: Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS OFICIAIS DE CARAMBEÍ - com a finalidade de promover a qualidade de vida na prática esportiva que constitui importante instrumento de promoção a saúde e consequentemente na qualidade de vida, inclusão social e formação cidadã dos jovens e adolescentes contribuindo com o seu desenvolvimento a pratica da cidadania no contesto social, no valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) o repasse será feito em 10 parcelas, sendo que a primeira de 75.000,00 (setenta cinco mil reais) que será liberada no mês de novembro e as demais parcelas de 25.000,00 (vinte cinco mil reais) cada uma, num total de 9 parcelas referente aos meses subsequentes de dezembro de 2026 e de janeiro a agosto de 2027 correspondendo um total de 10 parcelas., iniciando-se a partir da celebração do Termo de Colaboração e a devida publicação, findando-se sua execução em 31 de agosto de 2027. E sua Vigência em 30/09/2027 Os recursos serão aqueles advindos das **EMENDAS IMPOSITIVAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONFORME A LEI 1614/2025 PARA 2026**, em conformidade com ATA aprovada pelo respectivo conselho vinculado à Secretaria Municipal de Esportes.

DA JUSTIFICATIVA

Os fins da Administração Pública, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrativa*". Na esteira desse pensamento, faz-se necessário que a Administração Pública possa atender ao cidadão, de modo a propiciar o bem-estar coletivo.

Contudo, há necessidade de alguns serviços de interesse público sejam realizados com organizações da sociedade civil, objetivando ampliar a rede de atendimento à população.

No que diz respeito às parcerias, o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal". (RIBEIRO, 2015)

Importante frisar que as parcerias com o Terceiro Setor, em destaque com a ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS OFICIAIS DE CARAMBEÍ contribui com o princípio da eficácia, na medida em que há investimentos da Administração Pública com menos recursos, pois a participação e fiscalização popular ocorrem de maneira mais direta, tanto na execução quanto na prestação de contas, através das diretorias e respectivos conselhos. Sem contar que o Município não tem condições de atender diretamente ao público mencionado, nessa modalidade de esportes, justificando a necessidade de contratação de organização especializada. Nesse sentido, a ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS OFICIAIS DE CARAMBEÍ - vem desenvolvendo atividades voltadas aos serviços de praticas esportivas para o bem social do publico alvo dessas modalidades, estando



credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas. que presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação, descritos na Proposta Pedagógica. Promove também a melhoria da qualidade de vida das pessoas, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, trabalho desenvolvido.

ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS OFICIAIS DE CARAMBEÍ – acolhe 70 setenta atletas nas modalidades contempladas neste projeto que ora passa a ser executado

Como se constata, resta claro que as metas a serem atingidas e as atividades ou projetos a serem executados, bem como a forma de execução, a capacidade técnica e operacional da organização - ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS OFICIAIS DE CARAMBEÍ cumpre com os objetivos e finalidades importantes à prática de esporte compatível com o Plano de Trabalho necessário ao desenvolvimento das atividades educacionais e sociais ao público alvo, observa-se, desse modo, que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o teor da proposta encontra-se em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Sem contar que a instituição desenvolve suas atividades há vários anos.

No Plano ora apresentado, há ainda a descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, bem como a viabilidade de sua execução. Para tanto, compõem o mesmo, cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, se faz necessária a celebração do Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS OFICIAIS DE CARAMBEÍ, de acordo com o disposto nas Leis Federal nº13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº13.204/2015, que contém os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público, entre outros dispositivos.

Desse modo, e, após verificada por esta Comissão toda a documentação juntada, e atendidos aos preceitos do art.30, inciso VI, da Lei Federal nº13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº13.204/2015, encaminhamos ao Departamento Jurídico para parecer quanto ao ato de legalidade da referida Dispensa do Chamamento.

Carambeí, 14 de outubro de 2026.

RAISA **ALDINE** **EMILIO**

MIRIANE
PINHEIRO

ADRIANA **FERNANDES** **DE**
OLIVEIRA **NELSON** **CRIST** **-**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO,
AVALIAÇÃO e SELEÇÃO DAS OSC's



Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS
AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
carambei.pr.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2026
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2026.

OBJETO: repasse de recursos através de subvenção social no valor de 30.000,00 (trinta Mil reais) conforme emenda impositiva do legislativo municipal e em conformidade com as metas estabelecidas no plano de trabalho da Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí ASSEC.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 30 da Lei 13.019/2014

Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí Esco-Lar, inscrita no CNPJ 77.474.088/0001-08, estabelecida na rua das safiras nº120 Carambeí Pr. cep 84.145-000.

JUSTIFICATIVA: Considerando A Especificidade da Lei 13.019/2014 quanto a dispensa de chamamento publico ato respaldado na mesma lei artigo 30.

Considerando que a Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí - Esco-Lar, é uma organização da sociedade civil devidamente credenciada no município de Carambeí, está inserida no Serviço Social de Carambeí para o atendimento de 130 crianças e adolescentes pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), público alvo da instituição.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 5 (cinco) dias uteis a partir de sua publicação conforme o §1º do art. 32 da Lei 13.019/2014

Carambeí, 07 de outubro de 2026.


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA DE CARAMBEÍ-PR.

www.carambei.pr.gov.br